Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0288/2023

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Processo	n°	0003454-90.2022.8.19.0008
ajuizado p	or \square	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Latanoprosta 0,05mg/mL (Drenatan®), Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5% (Combigan®), Cloridrato de Dorzolamida 2% (Dorzal® ou Ocupress®), Lubrificante ocular (Optive®), Glimepirida 2mg (Amaryl®), Alogliptina 25mg (Nesina®), Rosuvastatina cálcica 20mg (Rosuvas®) e Mecobalamina 1000mcg (Dozemast®), e aos insumos aparelho de medir glicose (G Tech Free Lite®), tiras reagentes e agulhas BD® Ultra Fine.

<u>I – RELATÓRIO</u>

- Acostado às folhas 55 62 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022, emitido em 23 de fevereiro de 2022, e, às folhas 82 a 85, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022, emitido em 30 de junho de 2022, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora - glaucoma **severo** e diabetes mellitus insulinodependente (CID-10: E11), à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos Latanoprosta 0,05mg/mL (Drenatan®), Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5% (Combigan®), Cloridrato de Dorzolamida 2% (Dorzal® ou Ocupress[®]), Lubrificante ocular (Optive[®]), Glimepirida 2mg (Amaryl[®]), Alogliptina 25mg (Nesina[®]), Rosuvastatina cálcica 20mg (Rosuvas[®]); e à disponibilização, pelo SUS, da Mecobalamina 1000mcg (Dozemast®). Foi mencionada a necessidade de menção ao quadro clínico que justificasse o uso do medicamento Mecobalamina 1000mcg (Dozemast®) pela Autora, bem como avaliação médica no sentido de usar o substituto terapêutico Sinvastatina frente à Rosuvastatina cálcica 20mg (Rosuvas®), prescrita e não ofertada pelo SUS.
- 2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento da Prefeitura de Belford Roxo (fl. 271), emitido em 31 de janeiro de 2023 pelo médico no qual foi mencionado que a Autora necessita fazer uso de **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]) devido ao quadro de **anemia grave** e **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas[®]) devido ao quadro de colesterolemia acentuada.

<u>II – ANÁLISE</u>

<u>DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO</u>





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022, emitido em 23 de fevereiro de 2022 (fls. 55 a 62).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022, emitido em 23 de fevereiro de 2022 (fls. 55 a 62) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fls. 82 a 85), emitido em 30 de junho de 2022, segue:

1. **Anemia** é a redução da massa de hemoglobina e, portanto, da massa eritrocitária. Sua consequência é a hipóxia tecidual. Cada tipo de anemia tem suas caraterísticas fisiopatológicas específicas. Os tipos mais prevalentes de anemia são: anemia ferropriva (AF), anemia da doença inflamatória (ADI), anemia na gestação, anemia da doença renal, anemia no idoso¹.

III – CONCLUSÃO

- 1. Incialmente, informa-se que no item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022, emitido em 30 de junho de 2022 (fl. 84), foi mencionado que não havia, nos documentos médicos ao processo, descrição de patologias e/ou comorbidades que fornecessem embasamento clínico suficiente para a justificar o uso do medicamento **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®) pela Autora. E, nos itens 5 a 7 do citado parecer, foi relatado a existência de substituto terapêutico Sinvastatina 20mg e Atorvastatina 10mg e 20mg para o medicamento pleiteado **Rosuvastatina Cálcica 20mg**.
- 2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 271), no qual foi informado que o uso da **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]) deve-se ao quadro de **anemia grave**, e o da **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas[®]) ao quadro de **colesterolemia acentuada**.
- 3. Isso posto, primeiramente menciona-se que não foi questionado por esse Núcleo técnico qual quadro clínico que motivou a prescrição da **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®), pois tal questão já foi esclarecida no item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fl. 84). Foi mencionada a existência de substitutos terapêuticos, a saber: <u>Sinvastatina 20mg e Atorvastatina 10mg e 20mg</u>, para o pleito **Rosuvastatina cálcica 20mg**, conforme item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fl. 84).
- 4. Assim, sugere-se, novamente, que <u>o médico assistente avalie se a Autora pode fazer uso da Sinvastatina ou Atorvastatina, ofertadas pelo SUS, a primeira no âmbito da atenção básica e a segunda pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, frente a Rosuvastatina cálcica 20mg (Rosuvas®) prescrita, a qual não é ofertada pelo SUS.</u>

¹ De Santis GC. Anemia: definição, epidemiologia, fisiopatologia, classificação e tratamento. Disponível em: < https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/download/156726/157320/377752>. Acesso em: 23 fev. 2023.



_



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. Em caso positivo, para ter acesso a Sinvastatina 20mg, a Autora deve proceder conforme descrito no item 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1385/2022 (fl. 84).
- Caso o médico assistente opte pela substituição do medicamento Rosuvastatina 20mg pela Atorvastatina 10mg e 20mg e a Autora perfaça os critérios de inclusão do PCDT para o manejo da Dislipidemia para a prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019), para ter acesso a esse medicamento, pela via administrativa, a Autora ou seu representante legal deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à RIOFARMES-Nova Iguaçu, sito na Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu (Horário de atendimento: 08-17h), munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.
- 7. Quanto à indicação da **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]), o médico assistente mencionou quadro de **anemia**. Porém, há diversos tipos de anemia¹, sendo necessário maiores informações acerca do tipo de anemia. Ademais, a Demandante apresenta diabetes *mellitus*, fato clínico que pode cursar com neuropatia, condição para qual há indicação de **Mecobalamina 1000mcg**. Assim, a fim de inferir de forma segura e técnica sobre a indicação do fármaco **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]) à Autora, <u>recomendase ao médico assistente que esclareça o tipo de anemia apresentada pela Autora, e se essa apresenta algum tipo de neuropatia decorrente do quadro de diabetes.</u>

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

